



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Projeto de Lei n° 036/2025 dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro, Tendência de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação na LOA-Lei Orçamentaria Anual n°1.621/2024, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal n°1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentarias –Lei Municipal n°1.588/2024, e da outras providências.

O Projeto foi apresentado em 28 de Agosto de 2025. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a competência é privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme preveem os arts. 165, §8º; 166, caput e §8º; 167, II, III, V, VII, §§2º e 3º, todos da Constituição Federal.

O assunto em tela do Projeto está previsto nos artigos 40 a 46 da Lei n° 4.320/1964, estando, portanto, amparado em lei.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois conforme mensagem anexa ao Projeto, o anteprojeto de Lei n° 036/2025 dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro, Tendência de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação na LOA-Lei Orçamentaria Anual n°1.621/2024, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal n°1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentarias –Lei Municipal n°1.588/2024, e da outras providências (documento em anexo ao Projeto).



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 01 de setembro de 2025.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento